

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga até 28 de fevereiro de 2014 os efeitos da Resolução 1.876, de 28 de julho de 2012, que cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1.974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1.978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.578/2012, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO que cabe ao COFECON, por força do art. 7°, alínea 'b', da Lei n° 1.411/51 e pelo art. 30, alínea '1' do Decreto nº 31.794/52, adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento pelos Conselhos Regionais de Economia das resoluções por ele baixadas, bem como, das deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário que estejam inseridas no âmbito da sua competência legal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, especialmente o seu artigo 27, que determina que "Os CORECONs manterão controle permanente do recolhimento das contribuições devidas, organizando as informações acerca da inadimplência, sistematizadas em periodicidade no mínimo trimestral";

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 31 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "Constitui ato de improbidade administrativa, de inteira responsabilidade do presidente e dos demais membros que compõem o Plenário do CORECON em que, por desídia, deixe de executar a dívida de anuidade em virtude da configuração da decadência ou da prescrição";

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 32 da Resolução nº 1.853/2011, que diz que "As anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Economia,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

quando não pagas, esgotados os procedimentos administrativos de cobrança, serão inscritas na Dívida

Ativa a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do respectivo vencimento";

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Economia estabelecer as

diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de créditos, a inscrição em dívida ativa e a

execução fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos terá sua

vigência expirada no dia 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO os resultados obtidos e os pedido de prorrogação do prazo de

vigência do II Programa Nacional de Recuperação de Créditos apresentado pelo Conselho Regional de

Economia da 3ª Região - PE;

CONSIDERANDO que o Plenário do COFECON somente terá condições de analisar o

mérito dos pedidos na 655ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, convocada

para o mês de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 28 de fevereiro de 2014 os efeitos da Resolução nº 1.876, de 28 de

julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 147, que

cria o II Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecon.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

ECON. LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO

Presidente em exercício